

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 5/65

DISPOE SOBRE O FUNCIONALISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA:

- Art. 1º - Ficam expressamente proibidas as nomeações de funcionários para os serviços da municipalidade que não obedeçam concurso de provas.
- § UNICO Os funcionários que já tenham sido admitidos para prestar serviços a Municipalidade, só poderão ser efetivados após a prestação de concurso de provas e serão inscritos ex-officio, quando da realização de provas para nomeação de novos funcionários.
- Art. 2º O Prefeito Municipal baixará regulamento sobre a efetivação de concurso, designando uma comissão de cinco elementos, constituída de Prefeito Municipal, um representante da Câmara, um professor, um cidadão votorantinense e o Vice-prefeito eleito.
- Art. 3º Os funcionários que exerçam função desde antes de desmembramento deste município, são desobrigados da prestação de concurso.
- § unico Esse funcionários ficam desobrigados a prestação de concurso caso o Município seja obrigado a aceitá-los.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S/Sessões, 27 de abril de 1.965.

João Carlos de Oliveira
José Carlos de Oliveira-PRT

Justificativa-

Considerando que para o bom andamento dos serviços e para o progresso do Município, esse concurso de provas é necessário, pois somente serão funcionários as pessoas realmente capacitadas e não fazendo da Prefeitura um cabide de emprêgo como estamos cansados de ver em Serecaba e outros municípios.

João Carlos de Oliveira
José Carlos de Oliveira-PRT